Dispõe sobre a entrega de versão final de dissertações no Programa de Pós-Graduação em Psicologia

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal da Grande Dourados, diante da necessidade da disponibilização online das dissertações defendidas, conforme a Portaria nº 13, de 15 de fevereiro de 2006 e alterações da Portaria n. 206, de 04 de setembro de 2018, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), dispõe:

CAPÍTULO I Disposições Preliminares

Artigo 1º - O arquivamento no Repositório Institucional da UFGD é ato obrigatório para as dissertações defendidas e teses defendidas junto a programas de pós-graduação, devendo obedecer e obedecerá aos procedimentos fixados nesta **normativa**.

Artigo 2° - Estarão diretamente envolvidos nos procedimentos para o arquivamento das dissertações e das teses:

- I o Autor, acadêmico matriculado em um dos programas de pós-graduação da Universidade e seu respectivo orientador;
- II a Secretaria de Pós-Graduação vinculada ao programa de pós-graduação em que o Autor esteve matriculado;
- III a Biblioteca da universidade;
- IV a Coordenadoria Geral de Bibliotecas;
- V a Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Psicologia.

Artigo 3º - Constam desta normativa os relativos a dissertação, como:

- I trabalho: a versão definitiva da dissertação de mestrado, incluindo as alterações decorrentes da defesa, resultante da participação do Autor em um dos programas de pós-graduação da Universidade:
- II versão impressa do trabalho: conteúdo integral do trabalho em formato impresso;
- III versão digital do trabalho: conteúdo integral do trabalho em formato digital;
- IV conteúdo integral: todo o conteúdo do trabalho;
- V conteúdo parcial: as páginas pré-textuais (a folha de rosto, a dedicatória, os agradecimentos, a epígrafe, o resumo na língua vernácula, o resumo em língua estrangeira, as listas de ilustrações, de tabelas, de abreviaturas, de siglas e de símbolos e o sumário), a introdução geral, a conclusão ou as considerações finais e as referências do trabalho.

Parágrafo único: Em caso de bolsa concedida, será necessário a Citação do auxílio Capes, conforme disposto na Portaria Nº 206, DE 4 de setembro de 2018, com a seguinte indicação: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001" e "This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001". Esta citação também se estende a outras agências de fomento, com indicativo da origem do fomento.

CAPÍTULO II Dos Procedimentos para o arquivamento

Seção I Das etapas que precedem à submissão

Artigo 4º - Compete à Secretaria de Pós-Graduação orientar o Autor, antes e depois da defesa, sobre o arquivamento, fornecendo-lhe instruções sobre o prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos após a defesa para:

I - a realização das alterações decorrentes da defesa, se necessárias;

- II o arquivamento da versão digital do trabalho no Repositório Institucional da UFGD;
 III a entrega na Secretaria de Pós-Graduação:
- a) do trabalho em sua versão digital, em CD ou DVD, e conteúdo parcial (para dissertações em formato de artigos);
- b) Entrega do documento de 'nada consta' da biblioteca;
- c) Entrega do documento de 'nada consta' da PROPP, no tocante a prestação de contas de recursos recebidos;
- d) Entrega do Lattes Atualizado e planilha de dados para preenchimento da Plataforma Sucupira (versão digital), encaminhada para o e-mail ppgpsi@ufgd.edu.br.
- e) Comprovante de submissão de artigo, em periódico A1 a B2 na área de Psicologia, conforme regulamento do PPGPsi.

SEÇÃO II Da submissão

- Artigo 5° Nos casos em que a opção do Autor for pela divulgação de conteúdo parcial, a data informada para a disponibilização do conteúdo integral deverá ser de até 2 (dois) anos após a defesa, expressa em ressalva no início do documento. Nestes casos, a versão digital completa será mantida sobre sigilo até a data indicada.
- § 1° A data para a disponibilização do conteúdo integral poderá ser prorrogada por até mais 2 (dois) anos mediante a apresentação, via ofício, de justificativa pelo Autor ao programa de pósgraduação com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência à data informada para a disponibilização do conteúdo integral.
- § 2º Compete à Coordenadoria do PPGPsi aprovar ou não a justificativa para a prorrogação apresentada.
- § 3º Tendo transcorrido o prazo indicado, fica autorizada a publicação na íntegra.

Seção III Disposições finais

- Artigo 6° Nos casos em que a dissertação envolver o registro de patentes, devidamente comprovados documentalmente, compete à Coordenadoria do PPGPsi, conforme pedido do Autor e Orientador, avaliar a solicitação e, se aprovada, encaminhar para o Núcleo de Inovação e Propriedade Intelectual (NIPI) da UFGD para as devidas providências.
- § 1º A publicação da versão parcial deverá ser acompanhada de documento que comprove a decisão da Coordenadoria.
- Artigo 7° Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria do PPGPsi, que em caso de divergência deverá encaminhar ao Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Humanas.
- Artigo 8° Os procedimentos para a divulgação da dissertação na íntegra ou formato parcial apresentados nesta normativa atendem ao disposto na Portaria nº 13, de 15 de fevereiro de 2006, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e alterações da Portaria n. 206, de 04 de setembro de 2018, que institui a divulgação digital das teses e dissertações produzidas pelos programas de doutorado e mestrado reconhecidos.
- Artigo 9º Essa normativa entra em vigor logo após sua publicação